



## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1401-82.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): BETTANIA ONIBUS LTDA, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 974-35.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravante(s) e Recorrido(s): SAURA CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANE HENING JANKOVSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono da 2ª Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1060-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael de Aragão Cabral, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): PATRÍCIA SÁ BRITO MARQUES, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; e dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, e julgo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 926), a teor do artigo 790-B da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 528-29.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS JOÃO MACHADO, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA"; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a indenização por danos morais decorrente do transporte de valores; e III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização por danos morais decorrente do assalto à agência bancária onde laborava o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1462-46.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DOS REIS SANTOS CALAZANS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas correlatos à repercussão das horas extras e à participação nos lucros e resultados; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que a multa sobre a contribuição previdenciária incida a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, mantendo-se a incidência dos juros na forma determinada pela instância ordinária; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto às questões alusivas ao horário do término da jornada, às horas extras alusivas ao interregno anterior a agosto de 2012, ao adicional de horas extras, à base de cálculo das horas extras, ao aumento da média remuneratória, ao intervalo intrajornada, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, à indenização por dano moral, à integração das verbas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, à projeção do aviso prévio, às diferenças de gratificação semestral, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 115100-03.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização para R\$ 50.000 (cinquenta mil reais); b) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: ARR - 943-84.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RECK, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da OI S.A. no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante e da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 520-85.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberiam os Empregados pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de reflexos das horas extras nas contribuições para a PREVI; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 701-47.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. **Processo: RR - 21900-86.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ SINVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício pelo Juízo de primeiro grau, mantida pelo Egrégio. Tribunal Regional e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Afonso Pontes. **Processo: RR - 154100-89.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): MARCOS POLZL, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada (Petrobrás) da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 851-31.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PORTO ALEGRE TERCEIRO CARTÓRIO CÍVEL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO KUSTER VELHO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO - FLUÊNCIA DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"; dele conhecer no tema "ISONOMIA - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação ao artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reconhecimento de isonomia salarial, julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1145-43.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ELZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta ação e, conseqüentemente, prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 1.989/2.003 - peça 1). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita - artigo 790-A, II, da CLT; fl. 1.860 - peça 1). **Processo: RR - 1524-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar como Recorridas ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA. e OUTROS; e II - conhecer do Recurso de Revista no



tópico "HORAS EXTRAS - PAUSAS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - TELEFONISTAS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 635-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): IVANIA LUBENOW, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, IVÂNIA LUBENOW. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1139-93.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS VON MUHLEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1312-32.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO DAMASCENO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Ribeiro Leite Correia, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1316-93.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO WANDSON RIBEIRO MATIAS, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: AIRR - 131-12.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BELINELLO, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E OUTRO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-97.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO



TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131900-54.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, patrono do Agravante. **Processo: RR - 11100-40.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAIDE ROMÃO VELOZO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 6-93.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): ANSELMO SANCHES SANCHES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 53-95.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de YULA MARTINS FREIRE, Advogado: Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 60-27.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108-17.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTHYAN GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. ESCALA DE 12X36. VALIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade do regime de 12x36 e, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com os reflexos pertinentes; 2 - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "JORNADA DE 12X36 HORAS. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, 3 - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 123-85.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): FLÁVIO MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 132-56.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LEONICE DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-46.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Agravado(s): EREMIR AGUIRRE CAMPIOL, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): LISBRAS LISTAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164-63.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-71.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOSENIAS ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): M&F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gislane Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205-03.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227-86.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cicero Allysson Barbosa Silva, Agravado(s): RJ JOALHEIROS E OUTRO, Advogado: Dr. Waléria Macedo Zago Dias, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 250-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Embargado(a): ANTÔNIO HERMINIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 262-08.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOAO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-84.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVAN NEGRÃO PAMPLONE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 425-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA TURIBIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 444-77.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-29.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): FERNANDA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 483-10.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FRANÇOSO, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 553-10.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ DORIVAL PEREIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TAREFAS DESVINCULADAS DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho no regime de "tarefas", bem como seus reflexos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 586-20.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTONIEL DE AMORIM SILVEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA





TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 588-31.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 610-57.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado(s): NAIARA DA SILVA ROSA ALVES, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 634-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PINTURA ELETROSTATICA SAO FRANCISCO LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Embargado(a): JULIANO BATISTA DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 635-97.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON HILÁRIO TOMPAROVSKI, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Pirkiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 686-14.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ORLANDO AGOSTINHO DE PINHO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 696-43.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato-Autor apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de dedução no valor das horas extras da diferença entre a gratificação devida pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 710-02.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANA AMORIM SILVA,



Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Dr. José Afonso Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 727-33.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): PAOLA ROSA OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 737-21.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUIOMAR VALCANAGLIA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, §1º, da CLT, "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: I - condenar a Reclamada ao pagamento como horas extras dos minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual, observado o limite fixado no acórdão regional; II - condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia em que suprimido ou fruído parcialmente o intervalo intrajornada, com o respectivo adicional, e reflexos legais; e III - condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos a título de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. **Processo: AIRR - 743-13.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA SARGO BRANDÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757-60.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): HÉLIO APARECIDO ESTEVAN, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-87.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA APIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Advogado: Dr. Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): ANDRINÉIA NATÁLIA FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Sonia Maria de Sa Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-20.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZAIAS GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Barros Proença, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 786-14.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 798-18.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): VALDIR ALVES MOUREIRA, Advogado: Dr. Dante Alighiere Pereira da Silva, Agravado(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-97.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): FRANCISCA ECLEIZIMEIRE RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandor Mário Matos Coelho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804-82.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): PRISCILLA BECKER GORGA AROEIRA, Advogado: Dr. Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE PAULÍNIA - CACO, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 829-94.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): MARIANA AQUINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coutinho de Lima, Embargado(a): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 834-27.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Lee Covello Silva, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903-13.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Agravado(s): CESAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lauriano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-96.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON DE JESUS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960-34.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): MARINALDO BARBOSA VILHENA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 995-92.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Valter Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-46.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Agravado(s): LUCIANA DE SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1053-80.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANILO MACHADO, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Advogada: Dra. Gertrude B. Greiwe Schäfer, Embargado(a): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1064-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1083-10.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CREUSA MARIA PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 1106-93.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1152-19.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): LOURDES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1171-25.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANE ALVES VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG,



Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): GIOVANI GUIMARÃES SOARES, Agravado(s): RODRIGO MARQUES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1177-08.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 25.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral. **Processo: ED-RR - 1187-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SYMONE LIMA DE OLIVEIRA SERAINE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1188-87.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SARA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - LIMPEZA, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceicao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-08.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GILBERTO QUENTAL LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Bizzaro Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1224-34.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELINO MUNHOZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE"; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o reconhecimento da natureza salarial das horas in itinere, a fim de que sejam computadas na jornada de trabalho e consideradas como tempo de labor extraordinário, com a incidência dos adicionais e reflexos deferidos em sentença para a apuração das horas extras; e IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex OJ 307 da SBDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária acrescida dos adicionais e reflexos deferidos em sentença. **Processo: AIRR - 1245-79.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): WERBTH DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Damien Zambelline, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Agravado(s): RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,



Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1276-40.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDERÊZ ANTÔNIA SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas pela Reclamada na defesa, notadamente sobre a prescrição total e parcial arguida, a isenção de custas e despesas processuais e a compensação das parcelas pagas a idêntico título, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1314-77.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-92.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCINE KUCHARSKI LANAU, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Everton Ivar Melz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1339-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1349-33.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): WALTENCIR LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1349-77.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): SILVANEI CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351-82.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Junio Cesar Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1359-81.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Recorrido(s): CIRENE CARMEN DO NASCIMENTO CRAVEIRO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, restando, pois, prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1381-86.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GEISER DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1386-68.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ETELVINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394-34.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSCAPE MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): FRANCISCO VALTER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARQUES MONT ALVERNE DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1402-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LARILSON DA SILVA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1408-37.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1409-21.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO FARIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1412-81.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA CECÍLIA CONZAGA PASSOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1422-11.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIENE FERREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-21.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SIDNEI DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1442-57.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO VICTOR DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-89.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VALDOMIRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1487-02.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): LEA CARLA RODRIGUES DIÓGENIS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1493-77.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA FIGUEIREDO PATRÍCIO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Chablos, Agravado(s): ELAINE BARBOSA INÁCIO - ME, Advogado: Dr. Adriana Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507-55.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DANIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1545-06.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, Embargado(a): ANA MARIA MARTINS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, não imprimindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1549-30.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:





PATRICIA ARAÚJO FARIAS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1578-23.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO LUIZ GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DOMICIANO COMÉRCIO ALARME E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Advogada: Dra. Rosiane Horodenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1586-39.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): YASSER HUSSAMI HAUACHE, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1661-50.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): EDSON LUIZ CARGNIN, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1679-74.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO EMÍDIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688-91.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): KETELLEN SALVI BORATTO, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1700-05.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ITARARÉ CUSTÓDIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1734-86.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMAR ARAGÃO, Advogado: Dr. Wendel Júnior de Souza Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - determinar a reatuação para que seja retirado o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: Ag-AIRR - 1760-84.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,



Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): ARIENE CRISTINA DE LARA FRANCO, Advogado: Dr. José Enéas Kovalczuk Filho, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1771-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1796-86.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Aline Ferraz Tavares, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SABINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): T.J. DA S. PEREIRA EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1828-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANSELMO LUIZ NEVES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Dabela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 295/307, na parte em que condenou o Reclamado ao pagamento das diferenças de auxílio-alimentação. **Processo: Caulnom - 1852-78.2016.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Réu: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1904-44.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Umberto de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento por deserto. **Processo: AIRR - 1985-64.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER ADERBAL LOPES DIAS, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Dr. Allan Rodrigo Sasaki Sato, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2025-07.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA TEREZA TIANI SANTOS LOBO, Advogado: Dr. Mirela Gallo, Agravado(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. , Advogado: Dr. Adriana Lucena, Agravado(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2043-04.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): JOSIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2087-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LUIZ CORREIA LOURENCO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2127-53.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2153-92.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANDSON MENDES FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "COMMISSIONISTA. VENDEDOR. JORNADA EXTRAORDINÁRIA SEM A REALIZAÇÃO DE VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inaplicável o referido verbete no cálculo das horas extraordinárias relacionadas ao período em que o Reclamante não estava realizando vendas (antes das 8h e depois das 17h); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2174-42.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELTON BALDUINO BISPO, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): GENERAL TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Caracciolo, Advogada: Dra. Maíra Garcia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2473-78.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA SIMONE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Dirley Rosa Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, Advogado: Dr. Mário Slomp, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2489-71.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): OSVALDO CIRINO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-95.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Vanilson Izidoro, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2684-55.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790-38.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ADRIANA BERTIN DENSER DEGASPERI, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 3000-95.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, corre junto com RR - 90500-34.2005.5.16.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 6ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Recorrido(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: RR - 3072-39.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELSO LUIZ LEAL, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3077-78.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACIRA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3238-28.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR SANTOS RENILLO, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Agravado(s): VOLPATO E COSTA COMÉRCIO DE SERRAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3500-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): DARCISO MASSAYUKI MORI, Advogado: Dr. Felipe Lemos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10261-43.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARISA HELENA ALFARO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10288-39.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo Meireles, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10343-13.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): JUSSIMAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10360-16.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CLEBER CASSIANO DE SÁ, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10384-59.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): TÂNIA MARIA GASPAS PROVEZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10403-66.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEME PRODUTOS



NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): ALCIDES SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10634-84.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMBURI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Gati Lopes, Embargado(a): JOÃO LUCAS ALMEIDA GIAMARCO TONETI, Advogado: Dr. Evandro Vaz de Almeida, Embargado(a): EQUIPE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10641-60.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): EDNEIDE ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA ", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11013-73.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUGÊNIO LUIZ MASSOCHIN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11127-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GIOVANNI CARVALHO PERON, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11385-32.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUSSARA LOURENÇO MARINHO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): SL Pousada LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12700-61.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO RENATO AZEVEDO GUTERRES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12900-17.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): SIDNEY MARCELO TOZZI GATOLINI, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 20000-97.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEOMIDES DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Odécio Trevisan, Embargado(a): COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, sanando à contradição apontada, determinar a incidência dos juros de mora, relativo à parcela dano moral, desde o ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). **Processo: AIRR -**



**20194-89.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LÉIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20245-24.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JÚLIO CESAR MENDONÇA FUSCO, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20292-86.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar, Agravado(s): PRISCILA MARIS FERREIRA, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20749-42.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denise Teresa Tolfo, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25076-29.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25189-92.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25200-68.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. ROSANA FERNANDES MAGALHÃES, Agravado(s): EDSON RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): ROCHA E CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Agravado(s): M F ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29400-96.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira, Agravado(s): ROSELAINÉ CAMPOS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 34400-48.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): MÁRIO GENÁRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 38000-29.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CARRIÇO E



OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Doval Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Petrobras; II - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão que a condenação das Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2007 deve observar os termos do pedido de letra "b" da inicial e acrescentar à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação e III - acolher os Embargos de Declaração opostos pela Petros apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RO - 38500-62.2006.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Larissa Lara Teófilo Durans, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custar processuais pela Autora, já recolhidas. **Processo: AIRR - 40100-89.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA ALCÂNTARA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40400-76.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 44100-35.1991.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): OLGA MARIA RUZZI PEDROZO, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Dr. Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46400-61.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): TATIANE RAMALHO DA COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50900-91.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MOTOVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): GD BEM MULTIEXPRESS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabio Ayres dos Santos, Agravado(s): WARLEY CAIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 52600-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE



SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LUIZ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 57700-64.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66541-59.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOVINA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aline Monteiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73300-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74800-54.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): CLEBER DA SILVA MANOEL, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 77200-74.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARCOS GONES PARIZ, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 83800-81.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ÉRICA RAIZA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90500-34.2005.5.16.0013 da 16a. Região**, corre junto com ReeNec e RO - 3000-95.2007.5.16.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96300-88.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 96500-15.1988.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AROLDI XAVIER E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98500-93.2009.5.04.0020**





**da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIZA HOFFMANN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela ELETROCEEE (quarta Reclamada). **Processo: RR - 100500-08.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fagundes Ortis, Recorrido(s): CELSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: ED-RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 104300-84.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Samuel Ricardo Corrêa, Embargado(a): SUELI TEREZINHA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 104500-17.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): ENFRICOM EMPRESA FRIBURGUENSE DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105200-61.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): REGINA APARECIDA LOURENÇO, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109100-15.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr.



Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119600-95.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON IKAWA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138200-29.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIA ROCHA, Advogado: Dr. José Ronaldo Rocha, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140700-89.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERICSON SFREDDO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141900-06.2003.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA SOARES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): ROOSTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 162601-12.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 183300-63.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Kimiko Gomes Sakakibara, Embargado(a): ARMINDO FERREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Diogo Lins Bahia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material no julgado em relação à análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista e prestar esclarecimentos no que se refere à aplicação do artigo 950 do Código Civil, sem efeito



modificativo, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 191900-32.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOÃO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas no que diz respeito às parcelas vincendas para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo de fls. 15/16 (doc. seq. 05) o seguinte: conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária, com as parcelas vincendas e reflexos, em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 203700-65.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): KATIANA MIRELA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207100-35.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARINA PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210040-91.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210225-32.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211400-43.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Agravado(s): EVERTON GOIS DA SILVA, Advogada: Dra. Shela dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216800-76.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): SOSSEGO LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 351400-60.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): SANDRO DE MOURA, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR AO INÍCIO DA EFICÁCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.212/1991", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados mediante a adoção do regime de caixa. **Processo: ED-RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000522-22.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): NEDIR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Gutemberg de Sousa Dantas, Agravado(s): COMUNIDADE KOLPING DO JARDIM REVISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001870-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA CARMELA GOMES VIANA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6-42.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO CARRARO, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Advogado: Dr. Igor Alexandre Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 17-61.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ANALÍGIA BECKER FURTADO E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52-30.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "LIMITES DA CONDENAÇÃO - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores líquidos



indicados na petição inicial; dele não conhecer quanto ao outro tema; II) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 63-66.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Réu, por violação ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790, § 3º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Ré. **Processo: AIRR - 66-11.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENISE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s): MARIA ENI BRAGA ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Geraldo Arcanjo Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138-08.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): VIAÇÃO ELITE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LENI DE FÁTIMA DÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, restabelecendo a r. sentença de fls. 366/370. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 206-78.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): VÂNIA BELINTANI PIATTO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 211-77.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EUGÊNIO FROTA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 224-30.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s):



ANDRESSA TRENTIN E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Mello, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do outro tema; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 231-78.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANE TEREZINHA PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 266-72.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VINÍCOLA CAMPESTRE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCO PANASSOL, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Graziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 304-78.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDIÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., Advogada: Dra. Tamara Heinen, Recorrido(s): EVERSON DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL - DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por violação ao art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional; dele conhecer no tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; não conhecer dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 309-39.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRUPO COELHO ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): FRANKLIN JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 325-07.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SOELI LIANA KRAKEKER PERIUS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 348-64.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO APARECIDO TOSCANO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 363-75.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 377-37.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO LUTZ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 377-15.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Recorrido(s): RENATO ALTMAM PINTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 378-46.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GILBERTO RAMALHO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargante: PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laura Costa Gaeta, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado, que passará a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª diária e reflexos, pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença pelo período imprescrito, limitado a agosto de 2008; dele não conhecer nos demais temas". **Processo: RR - 378-43.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento de mérito dos Recursos Ordinários das partes. **Processo: ARR - 400-74.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE LISBOA PINTO, Advogado: Dr. Fernanda Naiara Almeida Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 504-43.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario,



Recorrido(s): MAICON ANTÔNIO DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 526-90.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GUDSON MACEDO DO NASCIMENTO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 558-60.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Airton Tadeu Farbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Executada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC; não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 613-18.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO - ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85 - APLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 626-22.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ MARIA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 658-03.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 697-88.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VALDIR ALVES BUENO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico





"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - dele conhecer no tópico "DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO - COAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 714-66.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KELLY DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Koji Honda, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 743-67.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ARR - 771-71.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON BERTI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 804-57.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROSELEI MARTINS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÕES - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões por antiguidade previstas no PCCS e as concedidas por norma coletiva; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 833-42.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 867-79.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Recorrido(s): DOMINGOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Recorrido(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja observada a exigência da intimação pessoal da segunda Ré, representada pela Procuradoria Federal no Estado da Bahia. **Processo: RR - 881-60.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR AVULSO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tocante à prescrição quinquenal pronunciada; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 884-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO GILBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 902-21.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Carolina Weber Dias, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e ii) não conhecer do tema remanescente. **Processo: ARR - 906-59.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIELLI DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 925-34.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACIARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 958-16.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LIEZER CERILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 964-67.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DEBORAH MARÍLIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 997-56.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Agravado(s): CAMILO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não



efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 1010-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILVA SMANIOTTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1023-06.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): JOÃO LUIZ RALDI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1054-26.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SABRINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1065-50.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE DO REMO, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Danielle Pina de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TORRES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos Agravos de Instrumento do Economus e do Banco Brasil. **Processo: RR - 1105-61.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): GESIEL GOMES, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1160-16.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO



S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNA MARIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1213-48.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS ASSUNÇÃO MORENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1215-39.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GIULLIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Recorrido(s): IMECA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. César Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 17, VII, E 18, § 2º, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTETÓRIO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da penalidade processual imposta; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1223-86.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE FRANZEN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1263-97.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): AERTON APARECIDO REBUSTINI, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 1266-32.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA



MARIA MARTINS GUIRADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1284-88.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Silva, Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA NO 448, I, DO TST", por contrariedade à Súmula no 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1290-73.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERSON BARRETO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HENRY VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1301-89.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLETE ROSSATTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1305-19.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a



ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1306-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): JADIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1308-71.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE AMORIM DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1318-38.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): RAMAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Marieli Paula Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1343-29.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTA HEIDRICH VISCARDI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art.249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 1362-85.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU,



Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1527-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA MARCONDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1535-46.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravante(s): SIGMA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Cátia Cristiane Silva Vivanco Solano, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1558-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MORIJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1565-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER GRIPA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1566-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravante(s):



NORIVALDO PERPÉTUO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1577-23.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA GONZALES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1585-97.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELZA TANGANELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante, no tocante à sucessão trabalhista. **Processo: RR - 1636-16.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR DE OLIVEIRA DIOGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva de Souza, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade de justiça; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 1651-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FLORINDA VALENTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da





Reclamante. **Processo: ARR - 1665-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER WILLIAM DE LABIO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1672-53.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1697-92.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ CÉZAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1708-95.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1709-52.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDENIUZA VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1735-97.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAROLINE ANA MARTINS PERES, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1742-26.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1743-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GALBIATTI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1764-38.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OSMAR DE MELO, Advogado: Dr. João José Martins Filho, Recorrido(s): AMD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eloar Antônio Lenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 1873-74.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UBIRATAN ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Monique Mendes Maretti Marchesi, Recorrido(s): EUTETIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 2010-38.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PICOLO FURLAN, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2061-88.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): THIAGO NAVES TRAJANO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2099-82.2012.5.15.0129 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉA NAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 2121-40.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2381-30.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2729-63.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES PERES, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2778-32.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): ATIVA TRANSLADO E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2785-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2891-42.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GENECY GICELIA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3533-91.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Biella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5221-53.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): FARBEN S. A. - INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Advogado: Dr. José Paulo de Freitas Júnior, Recorrido(s): VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento de mérito dos pedidos da inicial, como entender de direito; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 8300-33.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Guedes Romano, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO INÁCIO LIMA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrido(s): KNM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 10179-08.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10327-28.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): RUDIMAR MONTEIRO CORRENTE, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 10402-59.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Cesar Henrique Tuasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11113-12.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO CORREIA SOARES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, na forma da Súmula nº 366 do TST. Indeferir os honorários advocatícios, em razão de o Reclamante não estar assistido por sindicato de sua categoria, nos termos da Súmula nº 219 do TST; manter o valor da condenação fixado na sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12756-46.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo



Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JOSÉ PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20052-91.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ÂNGELA ELISANDRA HALBERSTADT BRAGA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20073-88.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): LISIANE GOBATTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20087-96.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVONE ARETZ D'AVILA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-42.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS ALEIXO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20105-45.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SI PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Scheffer das Neves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão. **Processo: RR - 20322-51.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): DEISE BRUCHEZ SOBZAK, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 20386-38.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ROSANI DA FONTOURA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 20643-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Embargado(a): GLORIS SOMACAL, Advogado: Dr. Jonas



Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 37400-13.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMIÃO DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; dele conhecer no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 52900-94.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLENIO DIAZ FERNANDES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 58100-02.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): LEORIDES PAGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 64200-97.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 91200-96.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, I - conhecer o Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "ÔNUS DA PROVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da nova distribuição do ônus da prova, no particular, remeter os autos à Corte de origem para que prossiga na apreciação e julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Segundos Recorrentes. **Processo: ED-RR - 92100-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Embargado(a): ESPÓLIO de GILMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 101000-68.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTINA HELENA GIUNTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos reflexos postulados, observando o seu efeito devolutivo em profundidade, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 102000-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA REGINA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124300-54.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 135000-84.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Recorrido(s): EVANDRO PITAGUI, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): PWT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - RETENÇÃO DE CTPS - INADIMPLEMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 186 do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de indenização por danos morais relativo ao inadimplemento de verbas salariais e rescisórias, reduzindo a condenação arbitrada a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 136100-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÔNICA CHIEREGUINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos reflexos postulados, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 169700-31.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELEANDRO SANTANA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 500011-77.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSÂNGELA CALDANA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que se manifeste como entender de direito. **Processo: RR - 1040500-43.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3734500-96.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ TESSARI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a incorporação da gratificação de função à luz das teses de defesa veiculadas pela Caixa Econômica Federal em contestação e renovadas em Embargos de Declaração; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: AIRR - 3-22.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR**





- **23-89.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ VALIN, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-40.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves, Agravado(s): ROSA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Egnaldo Lázaro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-15.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): JOSÉ MILTON LOPES FAGUNDES, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-14.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALCINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50-17.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO CASSÃO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o encargo dos honorários periciais será satisfeito pela União na forma da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 51-87.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - ECOCIL, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): EDNALDO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-89.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GISLAINE MARTINS, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-37.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77-54.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 240 e 282/283). **Processo: RR - 103-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): JOVANE BAUDI MONTEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo - redução do percentual por norma coletiva", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e "hipoteca judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional de periculosidade decorrentes do percentual de 30% e de sua incidência sobre a totalidade das verbas de natureza salarial recebidas, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença; e para deferir a expedição de hipoteca judiciária decorrente da sentença condenatória em favor do reclamante ao cartório de registro de imóveis competente, a ser indicado pelo recorrente, para que proceda à averbação, na forma da lei. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo tramita sob o rito ordinário. **Processo: AIRR - 120-44.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): BENEDITO FELIZARDO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-71.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JESSIKA FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Nairon César Diniz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152-92.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUBEM ARNOLDO KUHNE & CIA.LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Damião Júnior, Recorrido(s): ARMANDO BENINCA, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 153-94.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIETE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA PINTO BELLINI, Advogado: Dr. Eduardo Wadih Aoun, Agravado(s): PKN NOIVAS - LOCAÇÃO E VENDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada CONCEIÇÃO APARECIDA PINTO BELLINI. **Processo: AIRR - 176-47.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-43.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F. RAIMUNDO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Lúcio de Almeida Braga Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ANCHIETA REBOUÇAS BOMFIM, Advogado: Dr. Mauro Marcello Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-97.2012.5.02.0021 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO PREZADO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-59.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIR MARMITT, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-80.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA CRISTINA ZANI DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Trentin Previdelo, Agravado(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-06.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237-46.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): TIAGO JUNG DIAS, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 238-24.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SÁ ALVES, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-26.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA FONSECA GONÇALVES, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravada, SÉRGIO RICARDO DA FONSECA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 242-85.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E TECIDO ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação no nome da parte agravante, COMÉRCIO E TECIDOS ANDRADE LTDA. **Processo: AIRR - 254-14.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ PETRO-UM S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): FERNANDO LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-79.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-60.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LECI CORDEIRO DE MEIRA, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): ROMASALTO COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Agravado(s): SIQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-59.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LINO ZVETCH, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-61.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clisses Adelina Homar, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE CALDAS GOIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 275-11.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LF DA SILVEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ADÃO CARLOS HOFFMANN RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas. **Processo: RR - 281-04.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LEONARDIA MOTTA ARRUDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Indenização por dano moral - revista dos pertences", por divergência jurisprudencial; e "Indenização por danos morais - canto motivacional - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences da reclamante e para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes da participação em cantos motivacionais para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 286-31.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MABONI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 298-33.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 299-87.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra.



Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA BATISTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Rocha Botelho, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (BANCO PAN S.A.), por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; b) em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (BANCO PAN S.A.) fica prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado (BANCO BONSUCCESSO S.A.). **Processo: ED-AIRR - 330-71.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIDES CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 373-59.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABILIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TORRESANI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Sciamarelli da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-67.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DI CANALLI COMÉRCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Lima Santos, Agravado(s): JAVIER FRANCISCO SUAREZ FLORES, Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-94.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO HARITOFF, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-39.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA PAZ GOES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 439-46.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): BENEDITA JOSÉ DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "prescrição quinquenal - rurícola - contrato de trabalho que continua em vigor após a promulgação da EC 28/2000", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 417 da SDI-1 do TST, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento,



respectivamente, para restabelecer a sentença, no particular, e, para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 440-27.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PORINI, Advogado: Dr. Clayton Waldemar Salomão, Agravado(s): HYNOVE COLETA AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 447-59.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): ROSELI MARIA JANTASCH, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-16.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Darci Ines Jager Perego, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-17.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEYTON ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-30.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): IPEMA ANTUNES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481-65.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravante(s): OTACILIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 484-08.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): RAFAEL MELO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-15.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO MARCOS MANASTARLA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.



Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 506-82.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA BUMERANGUE LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-15.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-17.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): CARLOS PERPETUO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-81.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Procurador: Dr. Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Agravante(s): MARILICE DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento e negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 588-96.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): POLLYANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Porto Franco Piola, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-51.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): PAULO DANILO DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-36.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TINTA E COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-95.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): MARINEIDE FRANCISCA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-10.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Câmara de Morais, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DIAS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 630-90.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ALINE FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 631-17.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MB SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Agravado(s): NAYRA CRISTINA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 638-53.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogado: Dr. Francen Pedott Dias, Agravado(s): BEMFICA RADIADORES E AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ryzewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650-83.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Recorrido(s): TELMO DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial"; e dele conhecer no tocante aos temas "Adicional de insalubridade - químicos alcalis cáusticos - produtos de limpeza domésticos", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1550), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 655-74.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICK FERNANDO ATANES NETTO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Emanuel de Moraes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Advogado: Dr. Nilton Benestante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-36.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAYTINTAS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-81.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUÍS FABIANO MENDES CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Czezacki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 693-95.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR WANLAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrente(s): GRÊMIO SARGENTO EXPEDICIONÁRIO GERALDO SANTANA, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 695-68.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maribel Bernardes Eichler, Recorrido(s): ERIVALDO JOSÉ CORREA LIMA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 699-05.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DOGIVAL COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Arimatéia Marciano, Agravado(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): GRF RECURSOS HUMANOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-42.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 711-85.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIARA BRONDI CRIVELENTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 741-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCINARA BRITES ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 743-44.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ANDRESSA SABRINA ESTEVAM DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-92.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Agravado(s): MEGA X TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Emanuel Seixas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 759-26.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CÉSAR PENTEADO DE PRÁ, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 762-02.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINYR MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-27.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NAILSON BONIFÁCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-33.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): ROCHA & CHAGAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Daiane de Paula Andrade Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Louzada Montalvão, Agravado(s): ADRIANO REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Takeo Ozaki, Advogado: Dr. João Fernando Oliveira Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): ADÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-87.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRIO GIOVANNI COELHO, Advogado: Dr. Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-55.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 839-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida,



Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, às normas coletivas dos bancários, às horas extras e à indenização afeta ao vale-transporte; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 839-51.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDILSON JOSÉ FELIPE, Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Lippi Teixeira, Agravado(s): EDSON PASCHOAL MARCOLINO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-29.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JERÔNIMO REIS RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-58.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUIMESP QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): SANDRA KALBERTZER, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 841-69.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELY TULIANO BARBOZA, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Embargante: CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: AIRR - 848-32.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RAMOS CASSIA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-35.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ADÃO NOÉ BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Advogado: Dr. Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-17.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAR SAMBA E LANCHONETE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carina Stefani de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-27.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravante(s): CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, considerando que o processo tramita sob o rito ordinário (fls. 3 e 5). **Processo: RR - 886-37.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA CASSEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, à multa pela não retificação da CTPS, às horas extras, à integração das horas extras no dia de sábado e às diferenças de remuneração variável; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 911-51.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVARENGA VIEIRA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 933-54.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLEBER ALVES, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 944-21.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO WELITON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A., conforme o relatório. **Processo: AIRR - 947-61.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MALENA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nunes, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Agravado(s): PLAYMER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-31.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EGINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 976-61.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s):



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): MANUCLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 977-86.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLOS DUARTE DO AMARAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 990-97.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados LUCINEIDE FEITOSA DE SOUZA e LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 991-75.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OSMAR BATISTA SALGADO REGIS, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Agravado(s): NW EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 999-57.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INGRID SCHMIDT BASTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): LORD RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1004-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): T. BERTAZZO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010-87.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SINTRA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS CANATTA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - invalidade dos cartões de ponto" e "adicional de insalubridade - instalações sanitárias"; dele conhecer quanto ao tema "horas extras - critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 2.7 de fls. 363/364 - peça 1). **Processo: AIRR - 1011-67.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODINEI JOSÉ BRUM, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Agravado(s): PRISCILA TELES GALVÃO - ME, Advogada: Dra. Tânia Maria Vargas Machado, Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL DE GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como agravada a parte ALVORADA COMERCIAL DE GÁS LTDA. **Processo: AIRR - 1013-42.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ANTONILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-96.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): OSMARINO TAVARES, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-21.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADROALDO GONÇALVES VARGAS, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): FRANCISCO CÂNDIDO GOULART MARQUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1043-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrente(s): ALTAIR LOZANO BONILHA, Advogado: Dr. Odemil Pineda Bergamaschi, Advogado: Dr. Robson Luís de Paula Bergamaschi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1055-97.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALZIRA ADELINA BERNANDES, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Agravado(s): OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-97.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCIMARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA DE SANTI CORRÊA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-40.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS JOÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-72.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAÍNA PEREIRA BAIENSE, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelaria, Agravado(s): TOQUE DE COURO CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1113-11.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO



RESIDENCIAL THEODORO DE BONA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU BASTOS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema correlato à validade dos registros de jornada, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à litigância de má-fé, por violação dos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a indenização e a multa aplicadas por litigância de má-fé com fulcro nos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1114-16.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-06.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TATIANA GOMES DOS SANTOS LEITE SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-81.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LEANDRO COUTINHO LAREDO, Advogado: Dr. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-51.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PASQUOTTI, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-83.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-65.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREWS SÁ PIRES, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: AIRR - 1201-56.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO LUÍS WIRTI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS



DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-39.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): PAULO MOREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-44.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ALVES, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE VICENTIN, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-76.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO BATISTA CORREIA, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogada: Dra. Michelli Crepaldi Vaz, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o feito, devendo ser observada a devida acentuação no nome do reclamante: SÉRGIO BATISTA CORREIA. **Processo: AIRR - 1244-40.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Gomes de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-31.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO CASTRO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1272-31.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMES GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-15.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ADÍLIO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1307-31.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Monica Majela dos Santos Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr.





Alcemar da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-41.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SAMARIA APARECIDA DUQUE NOBRE, Advogado: Dr. Alexandre Soares da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-96.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): GENILSON LIMA MUNIZ, Advogado: Dr. José Paulo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-26.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIANÇA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Agravado(s): LUIZ PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-29.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OCIMAR LEAL DUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1320-26.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Assis, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE URILS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, Embargado(a): IPATINGA FUTEBOL CLUBE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1340-43.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-85.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALBANIZA BIE ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafia e denominação das partes agravante, MARIA ALBANIZA BIÉ ALVES, e agravada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 1370-90.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ANDRIE FERREIRA, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-66.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento,



Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Dr. Maxmiller Lima Larangeira Ismael, Agravado(s): GEORGE JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Advogada: Dra. Andréa Gouveia Carnáuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1391-91.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1414-51.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): PRIORI ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-53.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): NEWTON BRAGA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): SKYLANDER ELEVADORES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1425-34.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): VANESSA LEONE PIAZZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 1439-33.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1449-62.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA ROSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JANAÍNA ROSA DE SOUSA COSTA. **Processo: AIRR - 1467-47.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SATEL DE SANTOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Rogelio Garcia, Agravado(s): LUCILIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Mello França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-67.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): CAETANO LUIZ DA COSTA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Magioni, Advogado: Dr. Júlio César Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-57.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. E. TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Agravado(s): THIAGO MARTIM CHICATTO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-56.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA CABRAL CACIANO, Advogado: Dr. José Manuel Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-21.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDERLUZIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Elio Martins, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-03.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS IMPORTADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues, Agravado(s): RUTE HELENA FERREIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541-55.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ HENRIQUE DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-67.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIOMAR CANTÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogada: Dra. Luciana Cristina Angelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-43.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ARAÚJO CEZÁRIO, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): BIKE DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-45.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JÃO FERNANDO MARIANO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafia e acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1638-64.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO HENRIQUE DUARTE, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 1648-06.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Mira, Recorrido(s): KATIA MARIA MOREIRA CEZAR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 1653-89.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLMAR ROQUE BENETI, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): PREMIUM EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1654-74.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): GIOVANI MARCOS VRÉS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1656-73.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ARTHUR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-64.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): ELIENE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1665-52.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): DAVID DA ROCHA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-48.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo Nelson Fernandes Filho, Agravado(s): TERPASA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DRAGAGEM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravadas TERPASA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DRAGAGEM LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1685-90.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ewerson Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1710-15.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-15.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DE MELLO URROZ, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, LUIZ GUSTAVO DE MELLO URROZ. **Processo: AIRR - 1727-71.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): ELISEU FLORINDO, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-82.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-14.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRSL PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Helio Villela Duplan, Agravado(s): SANDRA MOLINA LEONI PEIXOTO, Advogado: Dr. Phelipe Pógere Gonçalves, Agravado(s): RGG COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Iran Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1773-17.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEI DE LIMA THOMAZELLI, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1775-86.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ILMA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-51.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ADRIANA DE ASSIS MASTROMAURO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Abreu Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE



ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-61.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): JOSIVANI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-41.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MÔNICA GARCIA DIAS, Advogada: Dra. Tatiana Tamy Fernandes Takahashi, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1877-88.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Embargado(a): ADHEMAR BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1879-07.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): ISAÍAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1888-93.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO MENZONATTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-69.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDSON PESSOA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-36.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO FRANCHESCO NÁZARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WILSON ROBERTO PEDROSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-49.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPRESSION, Advogada: Dra. Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): SAFE CORP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr.



Paulo Roberto Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): SÉRGIO VENITIUS CAMPOS RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-47.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORNOS JUNG LTDA., Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MUNIZ BARRETO DE ABREU, Advogado: Dr. André Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravado, Luiz Cláudio Muniz Barreto de Abreu. **Processo: AIRR - 2058-13.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELILSON GEBER DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2069-96.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO EDUARDO MARIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Mariano, Embargado(a): SYNTAX SISTEMAS FISCAIS LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Embargado(a): THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Embargado(a): FISCOSOFT SISTEMAS FISCAIS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2074-90.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-49.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FÁBIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-15.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ DIMAS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-79.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115-11.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO APARECIDO ANTÔNIO CAETANO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-70.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, Advogado: Dr. Carolina Ribeiro Lopes, Agravado(s): GERSON DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-89.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-95.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS GABRIEL, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-76.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AURELINO LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2301-16.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PATRÍCIA MATOS LOPES, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): JOB CENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2331-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARIA TERESA FRIZERA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. Privilégios da Fazenda Pública. Juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano a título de juros de mora como um dos parâmetros de cálculo das verbas deferidas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARIA TERESA FRIZERA. **Processo: AIRR - 2443-67.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO VITULE, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2469-29.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2474-21.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIO PIRES DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s):





CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a diferença de tempo de serviço como óbice ao direito pretendido, examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, quanto às demais questões afetas à equiparação salarial. **Processo: AIRR - 2490-65.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491-50.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇOS DE HOMOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA PAULINO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Caparrós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-22.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEX DA SILVA SALVINO, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-72.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): VIVI BARROS BUFFET LTDA., Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-88.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RUBEM JOSÉ ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Alexandre Fava Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2613-38.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): JUCA PICANHA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Wilson Barbaresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2668-29.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUNICE SOARES JACINTO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): IPMMI - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, quanto ao pagamento de horas extras e reflexão decorrente da inobservância da redução da hora noturna. **Processo: AIRR - 2751-63.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BURNDY DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONECTORES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RENATO CORDEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Welington Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2870-33.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Embargado(a): SEBASTIÃO JOÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2945-40.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3106-29.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Agravado(s): AMS JARDINAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos, Agravado(s): ADPM ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Angélica de Lira Rodrigues, Advogado: Dr. Elisângela dos Santos Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117-13.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s): CONDOMINIO VILA LOBOS OFFICE PARK LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravada CONDOMÍNIO VILLA LOBOS OFFICE PARK LTDA. **Processo: AIRR - 3201-81.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ MACHADO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3337-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): VALDINHO KENDRYK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que haja a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda, restabelecendo, no particular, a decisão proferida às fls. 545/546. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 3648-90.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Juliana Lindoso de Carvalho, Agravado(s): GILSON ALVES DE MELO, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4182-68.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6600-29.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO MAGLIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE), Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do pagamento do crédito devido ao empregado, e não da prestação dos serviços, determinar a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da agravada RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE). **Processo: AIRR - 6600-92.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA MARIA SARACUZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10005-33.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS VAZ DAVID DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A., conforme o relatório. **Processo: RR - 10023-44.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): NARA ROSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10133-16.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ NARCISO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-62.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES VASQUEZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinhel, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-70.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUELTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): RM HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10238-**



**89.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FRANCISCA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. Natureza Jurídica", "Intervalo interjornadas", "Adicional noturno. Prorrogação da jornada em período diurno. Jornada mista" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 485), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 10337-10.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELEN MARQUES DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-05.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABÍLIO LUIZ DE CASTILHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10489-24.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA VERONEZ MAZZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10504-75.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JOSÉ OLAVO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Adicional de periculosidade - motorista que acompanha o abastecimento do veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do tema remanescente na revista, concernente à cumulação dos pedidos de adicionais de periculosidade e de insalubridade, tendo em vista a exclusão do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 10521-11.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): TIAGO ESMERIO BUENO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10605-08.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA ANDREIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Recorrido(s): SA POMAROLI LTDA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10735-47.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE



ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DANILO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, Agravado(s): ELECTRON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10798-68.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Agravado(s): ALEXANDER INACIO MELLO, Advogada: Dra. Márcia C. S. Coimbra Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-90.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Marques Rodrigues, Agravado(s): RICARDO PAIVA DUARTE, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-31.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): BOMFIM JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11618-14.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): JOSÉ PEDRO CAGNAN CASTELHANI, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11637-92.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEVER PERPÉTUO CARNEIRO, Advogado: Dr. Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravante, "Proforte S.A. Transporte de Valores". **Processo: ED-ED-ARR - 20107-61.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO ZANIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE PEQUENO EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E OU MICRO-EMPREENDEDOR DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SICCOB/SC - TRANSCREDI, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Advogado: Dr. Fernando Belatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 20489-62.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): RIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Adicional de periculosidade - vigilantes" e "Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade referente ao período de 9/12/2012 a 31/3/2013 e a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo:**



**AIRR - 21185-26.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PAULO RICARDO REIS TAVEIRA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, VIX LOGÍSTICA S.A., e agravada PAULO RICARDO REIS TAVEIRA. **Processo: RR - 21417-70.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTALADORA BASE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): LUÍS JUAREZ REIS GOMES, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA ROSSI, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 21531-35.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Nemora Dalbem Redecker, Recorrido(s): VANESSA FERNANDES BORBA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte recorrida, VANESSA FERNANDES DE BORBA. **Processo: AIRR - 23800-28.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): RODDY CESAR LUÍS, Advogado: Dr. Dorian Marques, Agravado(s): MENEZES NET COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Fruk, Agravado(s): ARNALDO GOMES MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ALCOA ALUMÍNIO S.A. **Processo: AIRR - 24200-39.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ENIO EDMUNDO DITZEL, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-17.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Hélio Marques Braga, Agravado(s): GR S.A, Advogada: Dra. Elaine Isabel Lopes de Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Frago dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Fonsêca de Pontes Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24921-62.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCIEL DA CONCEIÇÃO SKUARIS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32100-98.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDILSON BELAU DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): UNYTERSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Agravado(s): BBS BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-31.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42300-30.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CÉLIA ROSANA BATISTA FORESTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 53700-29.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, estender a todo período contratual a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, deduzindo-se eventuais pagamentos realizados a idêntico título, a serem apurados em liquidação. **Processo: ARR - 59000-87.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "indenização por danos moral e estético - valor arbitrado à condenação", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização a título de danos moral e estético para R\$100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 59000-28.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): EDNA MARIA LIRA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Recorrido(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Ribamar Marques Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros e ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro Acidente



de Trabalho - SAT, por força do disposto na Súmula nº 454 do TST; e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 64700-43.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): ÍCARO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Francynaldo Jales Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69700-26.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - elastecimento da jornada por norma coletiva - inobservância do limite diário de oito horas - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e "horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, inclusive daquelas relativas aos minutos residuais que ultrapassarem o limite diário estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, bem como os reflexos devidos, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação na Origem. **Processo: AIRR - 70600-61.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIVALDO FRANCISCO MANIÇOBA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA PARNAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Alfeu Eliúde Almeida de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80200-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): AFONSO DAMASCENO SOARES, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 80205-58.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): ALDIR COELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82400-79.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAULO VIEIRA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-84.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUREA REGINA DE BRITTO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91300-40.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESTANA ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Franco Ribeiro, Agravado(s): EMMANUEL DE MELO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 91700-17.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria





da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): ARATEC - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, JOSÉ RICARDO DA SILVA, e agravada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 97600-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CLÉBER VINÍCIUS AURELIANO FONSECA, Advogado: Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TELEFORT - EMPRESA DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Agravado(s): EARC CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-09.1998.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Agravado(s): JOSIVAL MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Agravado(s): PLUGTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113800-97.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LYDIANA MARIA DE ASSIS E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 123200-22.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): ROBERTO OTÁVIO DE PAULA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126600-37.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABRICIO LOPES PARREIRAS, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): RESTAURANTE PUB LTDA., Advogado: Dr. Wederson Geraldo Benfica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130894-19.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NADJA ROBERTA GONÇALVES SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Fabrícia Almeida Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-77.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): HELENICE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-82.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s):



MARIA INEDI FLOR DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira, Agravado(s): LUCRECIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160800-80.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): E.M. SILVA FLEXNET - ME, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): HUGO SALLES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto - base de cálculo", por contrariedade à OJ nº 397 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na OJ nº 397 da SDI-1/TST por ocasião da liquidação das horas extras. **Processo: AIRR - 166500-35.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): KATYANA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167600-57.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogada: Dra. Roberta Conti Ramos Caliman, Agravado(s): MARCOS LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 173200-59.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CARLOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173500-88.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): DAVI INÁCIO NUNES, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 180900-86.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO BRAZ CALIXTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 182800-21.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravante(s): MÁRCIO PIMENTEL, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 183900-91.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO



EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ALEKXANDER SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210072-86.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Advogado: Dr. Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Agravado(s): BRICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-38.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA VESCIO, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236100-03.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239300-25.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS JOSÉ REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Hamilton Ymoto, Agravado(s): ROMAPPA COLOCAÇÕES DE TACOS E ASSEMBELHADOS EM GERAL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250000-09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO BORGES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 252900-55.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste também como embargada COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. **Processo: AIRR - 264100-06.1996.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DAVINO JOVENTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): SERRA DAS ARTES TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100002-68.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): DAVID AUGUSTO PEREIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000197-81.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL MATRIT LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): ELIETE MARQUES, Advogado: Dr. Cláudia Cunha dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000682-88.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S. A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA AMARAL TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luciene Maldonado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma